



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA Nº 2022.11.03.001F O FUNDO GERAL, DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, por sua gestora, a Sra. Joselita Luana Rodrigues Romão, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a "Contratação da Prestação de Serviço de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, resíduos vegetais, construção, varrição, capinação e pintura de meio-fio de vias urbanas na sede, distritos e vilas, todas localizadas no Município de Tarrafás"

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, uma vez que inexistem elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público. Dos quais destacamos:

A adequação decorre da necessidade da realização de alteração do Projeto Básico, com vistas a contemplar uma nova rota para atendimento: sítio sorrote, sítio encruzilhada, varzinha, cajadeira dos sampaios e sítio timbaubinha, beneficiando assim mais 133 famílias, atendendo a uma população de 346 pessoas. existindo também a necessidade de inclusão no orçamento de aluguel de uma máquina retroescavadeira com a finalidade de juntamento do lixo e abertura de novas valas para acúmulo do lixo recolhido

Desse modo, por razões de interesse público, optamos pelo cancelamento/revogação do processo licitatório supramencionado, para que possamos reformular o orçamento, incluindo as devidas alterações.

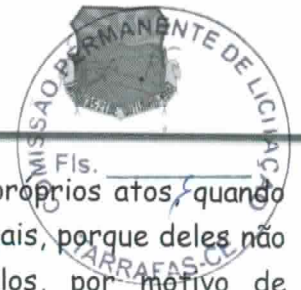
De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

STF Súmula nº 346- Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos:

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473- Administração Pública- Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos:





A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando a responsabilidade da Administração Pública e seus Gestores quanto a correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando que as reformulações e alterações alhures inviabilizam prontamente a execução do objeto da licitação pelo fato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Fundo Geral) necessitar adequar os serviços ainda mais a realidade municipal vigente, alterando as especificações dos itens e forma de prestação de serviços contidas no procedimento licitatório sub examine, e ainda, que encontram-se expirados os prazos de validade das Propostas de Preços.

RESOLVE:

Por razões de interesse público, REVOGAR o processo administrativo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, autuada sob o N° 2022.11.03.001F, com fundamento legal no artigo 49 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e estando presentes razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da lei n° 8.666/93 e suas alterações, REVOGAMOS o CONCORRÊNCIA N° 2022.11.03.001F.

Tarrafas - Ceará 01 de fevereiro de 2023

Joselita Luana Rodrigues Romão
Joselita Luana Rodrigues Romão
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral